

## PARECER CCJ

Denomina Rua JANE MARIA RODRIGUES TORTORELLA o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua OITO MIL DEZESSETE, localizada no bairro Lageado.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, SEI 037.00489/2021-26, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

O presente projeto visa denominar rua JANE MARIA RODRIGUES TORTORELLA o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua OITO MIL DEZESSETE, localizada no bairro Lageado.

O parecer prévio da Procuradoria da Casa foi no sentido de não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

É o relatório

A matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. É de se observar, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem observados.

Assim, preenchido os requisitos legais não há óbice para tramitação.

Desta forma a Comissão de Constituição e Justica conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por Mauro Roberto Pinheiro, Vereador, em 31/05/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0390904 e o código CRC C5D4A440.

SEI nº 0390904 Referência: Processo nº 037.00489/2021-26



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Parecer nº 209/22 - CCJ contido no doc 0390904 (SEI nº 037.00489/2021-26 - Proc. nº 0277/22 - PLL nº 143), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 14 de junho de 2022, tendo obtido 07 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Leonel Radde: FAVORÁVEL Vereador Márcio Bins Ely: FAVORÁVEL Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo, em 20/06/2022, às 00:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0399985 e o código CRC E3C0875B.

Referência: Processo nº 037.00489/2021-26 SEI nº 0399985